

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que:

- a) O Município de Alfândega da Fé e a Liga dos Amigos do Centro de Saúde de Alfândega da Fé (LACSAF) são, desde há largos anos, parceiros estratégicos na integração de pessoas idosas do nosso concelho, contribuindo para a diminuição do seu isolamento social e a promoção de um envelhecimento ativo;
- b) A LACSAF desenvolve um conjunto de atividades destinadas a contribuir para um envelhecimento saudável e com dignidade da nossa população, não descurando também o apoio a às famílias do concelho de Alfândega da Fé no que respeita a dar resposta aos períodos de férias das nossas crianças, bem como o apoio a vítimas de violência doméstica, entre outras:
 - Voluntariado de proximidade;
 - Universidade Sénior de Alfândega da Fé;
 - Atividades de tempos livres;
 - Unidade Móvel de Saúde;
 - Loja Social;
 - Contratos Locais de Desenvolvimento Social;
 - Atendimento nutricional;
 - Banco de ajudas técnicas;
- c) Determina o art. 33º nº 1, alínea u), *in fine*, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que é competência da Câmara Municipal *"apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças"*,

ENTRE

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, com o NIPC 506647498, e sede no Largo D. Dinis, 5350-014 Alfândega da Fé, aqui representado pelo seu Presidente, Eng. Eduardo Manuel Dobrões Tavares, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 35º nº 1, alínea a) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **Primeiro Outorgante**,

E

 **LIGA DOS AMIGOS DO CENTRO DE SAÚDE DE ALFÂNDEGA DA FÉ - LACSAF**, com sede no Largo Arcebispo D. José de Mora, 5350-009 Alfândega da Fé, NIPC 505784181 aqui representada pela sua Presidente da Direção, Dra. Ana Alexandra Aires Ribeiro, adiante designada **Segunda Outorgante**,

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do Protocolo

O Presente Protocolo de Colaboração tem por objeto a definição das regras tendentes à prestação de um apoio à **Segunda Outorgante** para a implementação do seu Plano de Atividades para 2026.

Cláusula 2ª

Comparticipação Financeira

A participação financeira a prestar pela **Primeira Outorgante** à **Segunda Outorgante** para apoio à concretização do programa de atividades referido na cláusula anterior é correspondente ao valor de € 45.000,00 (quarenta e cinco mil e euros), suportado pelas verbas inscritas ou a inscrever no Orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, sob o compromisso nº 151/26, requisição nº 196 e cabimento nº 162/26.

Cláusula 3ª

Disponibilização da participação financeira

- 1 – A verba referida na Cláusula anterior deverá ser transferida mensalmente em prestações de igual valor.
- 2 – A transferência da primeira mensalidade após a entrada em vigor do presente protocolo, deverá incluir os primeiros meses do ano de 2026, até ao mês da data da celebração do mesmo.
- 2 - A **Segunda Outorgante** diligenciará junto de outras entidades (administração central, por exemplo) no sentido de obter mais apoios financeiros que possam complementar a boa execução do processo do contrato.

Cláusula 4ª

Obrigações da Segunda Outorgante

A **Segunda Outorgante** obriga-se a:

- a) Executar o Programa de Atividades, anexo ao presente protocolo e do qual faz parte integrante, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- b) Respeitar o prazo de execução predeterminado;
- c) Enviar à **Primeira Outorgante** um relatório final sobre a execução do presente contrato;

Cláusula 5ª
Incumprimento

1 – O incumprimento por parte da **Segunda Outorgante** das obrigações referidas na cláusula anterior, salvo por razões devidamente fundamentadas, implicará a suspensão das participações financeiras da **Primeira Outorgante**.

2 – O incumprimento do disposto nas alíneas a) a c) da Cláusula 4ª por razões não fundamentadas concede à **Primeira Outorgante** o direito de resolução do protocolo.

3 – O atraso da **Segunda Outorgante** no cumprimento do prazo fixado no presente contrato-programa conceda à **Primeira Outorgante** o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado por facto imputável à **Segunda Outorgante**, conceda à **Primeira Outorgante** o direito de resolução do presente contrato.

Cláusula 6ª
Obrigação da Primeira Outorgante

É obrigação da **Primeira Outorgante** verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente protocolo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

Cláusula 7ª
Revisão do protocolo

Qualquer alteração ou adaptação promovidas pela **Segunda Outorgante** aos objetivos e/ou resultados previstos no Plano de Atividades que esteve na base do presente protocolo carece de prévio acordo escrito da **Primeira Outorgante**, o qual poderá ficar condicionado à alteração ou adaptação deste protocolo.

Cláusula 8ª
Revogação

Ambos os Outorgantes podem a qualquer momento fazer cessar o presente Protocolo de Colaboração, procedendo à sua revogação nos termos gerais do Direito.

Cláusula 9ª
Resolução

O **PRIMEIRO OUTORGANTE** tem o direito de resolver o presente protocolo, sempre que a Segunda Outorgante não cumpra os fins para que foi criado.

Cláusula 10ª
Omissões

Em tudo o que não estiver previsto neste protocolo será objeto de deliberação da Câmara Municipal.

Cláusula 11ª
Duração e vigência

O presente Protocolo de Colaboração tem uma duração até 31 de dezembro de 2026, produzindo efeitos a 1 de janeiro de 2026.

Cláusula 12ª

Documentos complementares

Faz parte integrante do presente protocolo os seguintes documentos complementares:

- Plano de Atividades e Orçamento 2026;

Feito em dois exemplares, que depois de lidos e achados conforme, vão ser assinados pelos representantes de ambos os Outorgantes.

Alfândega da Fé, 12 de fevereiro de 2026.

PRIMEIRO OUTORGANTE



Eduardo Manuel Dobrões Tavares

SEGUNDA OUTORGANTE

 Liga dos Amigos do Centro de Saúde
de Alfândega da Fé
Contribuinte N.º 505-784 181
Ana Alexandra Aires Ribeiro
tel./fax: 279 463 496 / www.lacsaf.pt
5350-009 ALFÂNDEGA DA FÉ

catarina